



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B.

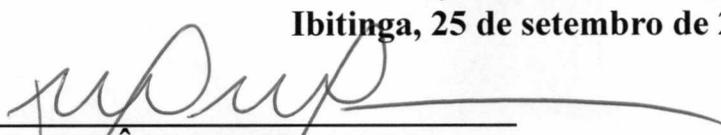


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

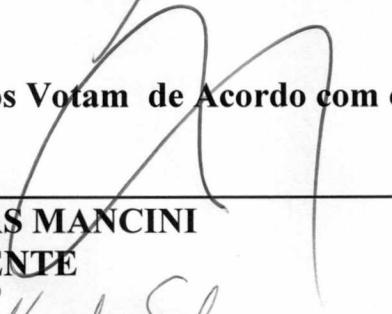
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator,** nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar Parecer a Emenda de nº 75/19 e a Subemenda de nº 77/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 120/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 06/05/19, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho, nos seguintes termos:

Analisando a Emenda e Subemenda ao Projeto de Lei Ordinária, que **Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências, constatei que ambas são legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

**Assim, emito parecer favorável  
a tramitação da Emenda e Subemenda.  
Ibitinga, 25 de setembro de 2.019.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**RELATOR**

**Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO**

